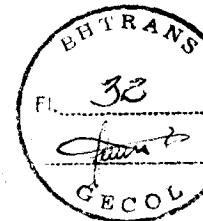




PREFEITURA DE
BELO HORIZONTE



REGISTRADO

Nº 1398/09

Livro 04 Folha 60

Contrato de prestação de serviços de arquitetura para elaboração e aprovação de projeto de parcelamento do solo que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Evan Desenho e Arquitetura Ltda. S/C.

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS, sociedade de economia mista municipal situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Bairro Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Sr. Ramon Victor Cesar, doravante denominada Contratante e a empresa Evan Desenho e Arquitetura Ltda. S/C, estabelecida na Rua Raul Pompéia, n.º 77 – Conj. 201 – Bairro São Pedro, Belo Horizonte, MG, CEP 30.330-080, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.396.729/0001-29, neste ato representada por sua Sócia-Proprietária, Sra. Ângela Mendonça Evangelista, doravante denominada Contratada, celebram este contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93, suas modificações posteriores e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 439/09, à Dispensa de Licitação praticada com fundamento no Art. 24, Inciso I, da Lei Federal N.º 8.666/93 e à proposta da Contratada, que integra este documento, independentemente de transcrição.

1.2. O acompanhamento e o gerenciamento deste Contrato serão exercidos pela Gerência de Implantação de Corredores e Estações – GECOR, da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Objeto

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de arquitetura para elaboração e aprovação perante a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte do projeto de parcelamento do solo da área da Estação BHBUS Alípio de Melo, localizada na interseção da Av. Dom Pedro II com Av. Presidente Tancredo Neves.

2.2. Detalhamento do Objeto

2.2.1. Solicitação e obtenção do laudo do COMAV – Comissão Municipal de Áreas Verdes.

2.2.2. Elaboração e apresentação da sugestão do parcelamento nos padrões do parcelamento do solo.

2.2.3. Elaboração do projeto urbanístico.

2.2.4. Protocolo do processo urbanístico junto à GELPS – Gerência de Licenciamento de Parcelamento do Solo.

2.2.5. Obtenção de planta urbanística liberada para exame do projeto arquitetônico.

2.2.6. Acompanhamento do andamento da aprovação junto à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, através do comparecimento nas entrevistas agendadas e atendimento às solicitações do examinador.

2.2.7. Obtenção da aprovação com a Certidão de Origem e do CP.

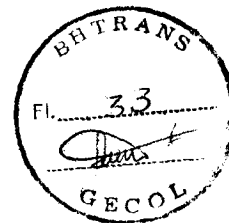
2.2.8. Junto com o produto final, deverá ser apresentada a Anotação de Responsabilidade Técnica do objeto.

2.2.9. A Contratante fornecerá os seguintes documentos, para o processo de aprovação de parcelamento do solo:

- a) Autorização para tramitação do processo de diretrizes junto à PBH;
- b) Registro atualizado e certidão de ônus reais;
- c) Levantamento planialtimétrico do terreno;
- d) Laudo geotécnico da área a ser parcelada, caso a prefeitura solicite;
- e) Informação básica;
- f) Laudo da Copasa quanto à viabilidade de abastecimento de água e esgotamento sanitário;
- g) Laudo da SUDECAP quanto ao VIURBS;
- h) Aerofotogramétrico e plotagem junto à PRODABEL



Contrato de prestação de serviços de arquitetura para elaboração e aprovação de projeto de parcelamento do solo que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e a empresa Evan Desenho e Arquitetura Ltda. S/C.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 301.05.22, Centro de Custo 04170.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

4.1. O presente contrato tem o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

4.2. Neste valor estão incluídas todas as remunerações da Contratada, necessárias ao desenvolvimento do projeto, inclusive BDI, taxas, anotações de responsabilidade técnica, deslocamentos, visitas ao local, encargos de terceiros ou qualquer outra despesa que porventura a Contratada possa vir a ter.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O presente Instrumento terá vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço.

5.1.1 – O encerramento do Contrato poderá ocorrer antes do prazo previsto, com a entrega total do objeto licitado e aceito pela CONTRATANTE.

5.2. O presente Contrato poderá ser aditado nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não poderá ser reajustados nos termos da Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/2001.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato e seus anexos.

7.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço.

7.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado.

7.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato.

7.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.7. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

7.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

7.9. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço.

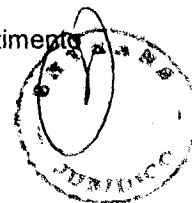
7.10. Comparecer, sempre que convocado, à sede da Contratante, para atender solicitações, reclamações ou outras observações que porventura possam ocorrer.

7.11. Executar os serviços pactuados com rigorosa observância da melhor técnica aplicável a serviços de igual natureza obedecendo as normas da ABNT.

7.12. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Contratante.

7.13. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

7.14. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.



Contrato de prestação de serviços de arquitetura para elaboração e aprovação de projeto de parcelamento do solo que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS e a empresa Evan Desenho e Arquitetura Ltda. S/C.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Emitir a Ordem de Serviço - OS.
- 8.2. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.
- 8.3. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 8.4. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.
- 8.5. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontrados na prestação dos serviços.
- 8.6. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente.
- 9.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pela Gerência de Implantação de Corredores e Estações – GECOR, após a execução dos serviços.
- 9.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.
- 9.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.
- 9.5. O pagamento será feito em duas parcelas, de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEFIN da Contratante, devidamente atestada, nas seguintes condições:
 - a) 60% do valor total deste Contrato no protocolo do projeto urbanístico;
 - b) 40% do valor total deste Contrato na entrega da Certidão de Origem e do novo CP na Prefeitura de Belo Horizonte.
- 9.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 9.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir:

- 10.1. Advertência.
- 10.2. Multas, com aplicação cumulativa, nas seguintes condições:
 - a) Multa diária de 1% (um por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução parcial do objeto, configurada pelo descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste Instrumento;
 - b) Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor total deste Contrato, pela inexecução total do objeto com a conseqüente rescisão contratual, a critério da Contratante.



Contrato de prestação de serviços de arquitetura para elaboração e aprovação de projeto de parcelamento do solo que entre si celebram a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS e a empresa Evan Desenho e Arquitetura Ltda. S/C.



10.2.1. Para efeito do disposto item 10.2, a inexecução parcial a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

10.2.3. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

10.2.4. O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Contratada, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na GEFIN – Gerência de Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

10.3. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pela prestação dos serviços em desacordo com o estabelecido.

10.4. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O Contrato resultará extinto ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta, caso o mesmo não tenha sido prorrogado.

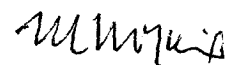
11.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

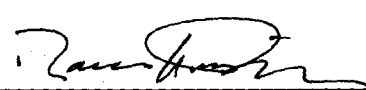
E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 08 de outubro de 2009.


Ben-Hur Silva de Albergaria
Diretor de Administração e Finanças
BHTRANS



Ângela Mendonça Evangelista
Sócia-Proprietária
Contratada




Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente
Contratante

Testemunhas:

1. _____
Nome: _____
CPF: _____

2. _____
Nome: _____
CPF: _____


Leonardo Vilhena Trama
ASSESSOR JURIDICO
BHTRANS



EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE DO SERVIÇO DE TRANSPORTE PÚBLICO POR TÁXI

O Diretor-Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, com fulcro no Regulamento do Serviço de Transporte Público por Táxi do Município de Belo Horizonte em seu Art.64 §2º, considerando que a Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos-ECT, devolveu as Notificações de Penalidade por não ter localizado os permissionários ou empresas permissionárias ou condutores auxiliares, abaixo relacionados, notificando-os das respectivas penalidades, concedendo-lhes, caso queiram o prazo de trinta dias contados desta publicação, para interporem recurso junto à Junta Administrativa de Recursos de Infrações do Município de Belo Horizonte-JARI e/ou procederem ao pagamento da multa sem acréscimo.

Remessa: 00274

Table with columns: Nome, NºAT, Placa, Marca/Modelo, Data, Hora Local, Infração, Penalidade, Valor. Lists various taxi drivers and their infractions.

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2009

Ramon Victor Cesar
Diretor-Presidente

CONTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, através da Gerência de Compras, Contratos e Licitações - GECOL, torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Contrato n.º 1894/09
Partes: Protegido Empresa de Tecnologia e Serviços de Segurança Eletrônica Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Fornecimento de mão-de-obra para prestação de serviços contínuos de manutenção predial e de apoios operacional e administrativo. Vigência: 180 dias, contados a partir de 31 de agosto de 2009. Valor: R\$ 435.310,36. Fundamentação Legal: art. 24, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666/93. Recurso BHTRANS.

Extrato do Contrato n.º 1897/09
Partes: M.I. Montreal Informática Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prestação dos serviços de impressão e envolvimento de Notificação da Autuação de Trânsito. Vigência: 12 meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço - OS. Valor: R\$ 21.000,00.

Contratação decorrente do Processo Licitatório Pregão Presencial n.º 13/2009. Recurso FTU.

Extrato do Contrato n.º 1898/09
Partes: Evan Desenho e Arquitetura Ltda. S/C e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prestação de serviços de arquitetura para elaboração e aprovação de Projeto de parcelamento do solo da Estação BHBUS Alípio de Melo. Vigência: 06 meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço - OS. Valor: R\$ 12.000,00. Fundamentação Legal: art. 24, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93. Recurso BHTRANS.

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º 1384/05
Partes: Consórcio Operacional do Transporte Coletivo de Passageiros por Ônibus do Município de Belo Horizonte - Transfácil e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por 6 (seis) meses contados a partir de 15 de outubro de 2009. Valor: R\$ 54.000,00. Fundamentação Legal: art. 57, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e na Cláusula Quinta do Contrato original. Recurso BHTRANS.

Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 1832/09
Partes: Distribuidora Girassol Ltda - ME e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Realinhamento do valor unitário do pacote de açúcar de 5kg. Valor: R\$ 10.437,00. Fundamentação Legal: art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal n.º 8.666/93. Recurso BHTRANS.

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º 1328/04
Partes: Engesoft Serviços de Informática Ltda. e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por 12 meses, contados a partir de 20 de setembro de 2009 e incluir o subitem 3.3 na Cláusula Terceira - PRAZOS. Valor: R\$ 63.000,00. Fundamentação Legal: art. 57, § 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e na Cláusula Terceira do Contrato original. Recurso FTU.

Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato n.º 1317/04
Partes: Bandeira, Nogueira Advogados e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato por 12 meses, contados a partir de 08 de setembro de 2009. Valor: R\$ 48.679,83. Fundamentação Legal: art. 57, § 4º, da Lei Federal n.º 8.666/93. Recurso BHTRANS.

Extrato do Termo de Cessão de Uso n.º 352/09
Partes: Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SMMA e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Cessão de uso de aparelho Opacímetro NA 9020. Vigência: 12 meses, contados a partir de 08 de outubro de 2009. Sem ônus.

Extrato da Ordem de Serviço do Convênio registrado sob o n.º 0182/05 - BHTRANS e n.º 01.015353.05.00 - Procuradoria Geral do Município - PGM
Partes: Município de Belo Horizonte e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: A BHTRANS coloca à disposição da Secretaria Municipal Adjunta de Recursos Humanos, com ônus para o órgão de origem e ressarcimento pela cessionária, a empregada Denise Cruz Macieira, matrícula n.º 440, pelo período de 01 de fevereiro de 2009 a 06 de julho de 2009.

Extrato da Ordem de Serviço do Convênio registrado sob o n.º 0182/05 - BHTRANS e n.º 01.015353.05.00 - Procuradoria Geral do Município - PGM
Partes: Município de Belo Horizonte e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: A BHTRANS coloca à disposição da Secretaria Municipal Adjunta de Regulação Urbana - SMARU, com ônus para o órgão de origem e ressarcimento pela cessionária, a empregada Helycmara Oliveira Kutova, matrícula n.º 857, pelo período de 17 de agosto de 2009 a 31 de dezembro de 2009.

Extrato da Ordem de Serviço do Convênio registrado sob o n.º 0182/05 - BHTRANS e n.º 01.015353.05.00 - Procuradoria Geral do Município - PGM
Partes: Município de Belo Horizonte e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: A BHTRANS coloca à disposição da Secretaria de Administração Regional Municipal Noroeste, com ônus para o órgão de origem e ressarcimento pela cessionária, a empregada Vilma Tomaz Ribeiro, matrícula n.º 669, pelo período de 01 de fevereiro de 2009 a 14 de junho de 2009.

Extrato da Ordem de Serviço do Convênio registrado sob o n.º 0182/05 - BHTRANS e n.º 01.015353.05.00 - Procuradoria Geral do Município - PGM
Partes: Município de Belo Horizonte e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: A BHTRANS coloca à disposição da Secretaria de Administração Regional Municipal Oeste, com ônus para o órgão de origem e ressarcimento pela cessionária, a empregada Eliane Pires Agostinho, matrícula n.º 389, pelo período de 01 de fevereiro de 2009 a 31 de agosto de 2009.

Extrato da Ordem de Serviço do Convênio registrado sob o n.º 0182/05 - BHTRANS e n.º 01.015353.05.00 - Procuradoria Geral do Município - PGM
Partes: Município de Belo Horizonte e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: A BHTRANS coloca à disposição da Secretaria Municipal de Governo, com ônus para o órgão de origem e ressarcimento pela cessionária, a empregada Eliane Pires Agostinho, matrícula n.º 389, pelo período de 01 de setembro de 2009 a 31 de dezembro de 2009.

Extrato do Convênio n.º 348/09
Partes: Município de Santa Luzia e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Cooperação técnica entre os convenientes, através da cessão do empregado Mauro Luiz Cardoso de Oliveira, matrícula BHTRANS n.º 091, com ônus para o órgão de origem e ressarcimento pela cessionária, pelo período de 02 de fevereiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009.

Extrato do Oitavo Termo Aditivo ao Convênio n.º 0165/03
Partes: Transbetim - Empresa Municipal de Transporte e Trânsito e a Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS
Objeto: Prorrogação da cessão da empregada Raquel Corrêa Lacerda, matrícula 000048, pelo período de 01 de janeiro de 2009 a 31 de janeiro de 2009. Valor: R\$ 5.300,00. Recurso BHTRANS

Belo Horizonte, 13 de outubro de 2009

André Luis Portinho Mattos
Gerente de Compras, Contratos e Licitações